



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória 589 de 13 de novembro de 2012	
Autor Dep. Carmen Zanotto		nº do prontuário

TEXTO / JUSTIFICATIVA

O caput do art. 1º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 31 de **dezembro** de 2012, inclusive décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em parcelas a serem retidas no respectivo Fundo de Participação dos Estados - FPE e Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União, no valor de dois por cento da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município.”

JUSTIFICATIVA

As dificuldades enfrentadas pelos municípios e Estados e DF ensejou o governo a editar a presente medida provisória. Para que ao benefício seja mais adequado propomos que o benefício se amplie às dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2012. Diante da tramitação da matérias nas Casas Legislativas acreditamos que o novo prazo, ampliando em dois meses o alcance da medida deverá contribuir para que os beneficiários possam aderir com mais precisão e em maior número à proposta desta Medida Provisória.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos eminentes pares para a aprovação desta Emenda.


Deputada **Carmen Zanotto**
(PPS/SC)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 22 / 11 / 2012, às 15:11

Rodrigo Bedrichuk - Mat. 220842